



PROCESSO	59.872-0/2021
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
RESPONSÁVEIS	CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA Ex-Prefeito Municipal MARCO ROGÉRIO PEGORARI Ex-Secretário Municipal
ADVOGADO(A)	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, proposta pela 5ª Secretaria de Controle Externo, em atendimento ao Parecer Prévio nº 123/2021-TP, decisão Plenária no Processo nº 8.781-5/2019 referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 do município de Acorizal-MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Ordinária com a finalidade de apurar os encargos moratórios incidentes e pagos sobre os recolhimentos em atraso das cotas previdenciárias do exercício de 2019, bem como o descumprimento dos compromissos firmados em diversos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias.
2. Conforme se extrai dos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1.798/2024, de lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Junior, se manifestou pela manutenção dos achados que culminaram nas irregularidades classificadas LB99 e JB01.
3. Em vista disso, com fundamento no artigo 110¹ da Resolução Normativa TCE/MT n.º 16/2021, **INTIMO** os Senhores **Clodoaldo Monteiro da Silva** e **Marco Rogério Pegorari** para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos da Tomada de Contas Ordinária n.º 59.872-0/2021.
4. **Publique-se.**

¹ Art. 110 Se, após a emissão do parecer ministerial nos processos de contas anuais e tomadas de contas, permanecerem irregularidades não sanadas, o Relator concederá às partes prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





5. Após, encaminhe-se o presente feito à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardo da manifestação.
6. Findo o prazo, retornem os autos a este Gabinete.

Cuiabá, 16 de maio de 2024.

(assinatura Digital)²
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

² Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

